



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, **AMANDA TAMIRIS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e em especial a Lei Municipal 1.229/2023 **NOTIFICAR** o Sr(a). **CELSO RODRIGUES GOMES**, portador(a) do **CPF n. 08x.xx8.768-02**, do **AUTO DE INFRAÇÃO N. 120/2023**, para que realize o pagamento da multa ali delineada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, não realizado o pagamento no prazo acima estipulado, o Fisco Municipal procederá com a inscrição da multa em dívida ativa e futuro protesto.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente edital e seus anexos estarão, após sua publicação, disponíveis no Departamento Tributário do Município de Gaúcha do Norte-MT, que realiza atendimento virtual por meio do Tel/*WhatsApp*: (66) 99222-8007; bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gauchadonorte.mt.gov.br/>, demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento Tributário do Município de Gaúcha do Norte-MT, ou pelo contato acima especificado, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira.

Gaúcha do Norte-MT em 17 de outubro de 2023.

**AMANDA TAMIRIS CARDOSO**

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

**Qualificação do infrator:**

<b>Nome/Razão Social</b> CELSO RODRIGUES GOMES	<b>Telefone</b> 66996037063
<b>CPF/CNPJ</b> 082.858.768-02	<b>Email</b>
<b>Endereço: Rua/Av</b> Número	<b>Bairro</b>
<b>Complemento</b> SN	<b>CEP</b> GAUCHA DO NORTE7813809
<b>Cidade/UF</b>	

**Local, data e hora da lavratura:**

AOS DIAS 09/08/2023 ÀS 14:00 FOI CONSTATADO POR MEIOS ELETRONICOS DE FISCALIZAÇÕES OU POR DILIGENCIA "IN LOCO" PELOS FISCAIS RESPONSÁVEIS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA DESCUMPRIU A OBRIGAÇÃO DE MANTER SEU IMÓVEL LIMPO CONFORME ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1229 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

**Localização do imóvel:**

<b>Código Logradouro</b>	<b>Bairro</b>	<b>Quadra Lote</b>
--------------------------	---------------	--------------------

5024	AVENIDA: VENEZA JARDIM ITALIA V B-V	004
------	-------------------------------------	-----

**Descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração:**

Nos termos da Lei Municipal 1.229/2023, todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de faixa de domínio e terrenos urbanos baldios, são obrigados a mantê-los, permanentemente, roçados e limpos de entulhos, com vistas à preservação da saúde pública, ressalvadas as restrições em Áreas de Preservação Permanente.

Conforme registro fotografico inserido no sistema informatizado de fiscalização verifica-se o descumprimento da obrigação.

**Dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada:**

As referidas irregularidades encontram-se tipificada(s) nos artigos 1, 6, e 17, da Lei Municipal n.º 1.229/2023, correspondendo ao valor de 22 UPFM. O valor atual da UPFM é de R\$ 36,22 Reais.

**TOTALIZANDO A MULTA DE R\$ 796,84 REAIS.**

**Notificação do autuado:**

O presente Auto de Infração é lavrado em conformidade com o art. 7 da Lei Municipal nº 1.229/2023, ficando notificado o autuado a partir do recebimento deste,, nos termos do art. 8 da Lei Municipal nº 1.229/2023.

O prazo para o pagamento da multa é de 30 dias, sem prejuizo do futuro lançamento das demais taxas e custos despendidos pelo Poder Público para a limpeza e conservação do imóvel. O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa depois de esgotado o prazo fixado.

Para opor recursos quanto a multa e ao lançamento da taxa de limpeza, será o mesmo prazo para os seus respectivos vencimentos, possuindo o recuso efeito suspensivo, voltando a correr o prazo para o devido pagamento após decisão administrativa final e irrecurável.

Constatada nova irregularidade, o fiscal emitirá novo auto de infração com a opção de reincidência, a qual ensejara uma majoração de 25% sobre o valor originário da multa.

*João Paulo*  
FISCAL TRIBUTÁRIO  
MAT. 1572

VIGILANTE SANITÁRIO  
*Marlene B.S. Kempf*  
SMS Gaucha do Norte  
Marlene Clarice Schmitz Kempf  
CPF 766.952.631-91  
Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária  
Portaria nº 215/2016

GAUCHA DO NORTE, 9 de Agosto de 2023.